



Secretaria Municipal
de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 89139/2026 com a finalidade de realizar o Credenciamento de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Médicos e Serviços de Profissionais em Saúde de Nível Superior não médicos, Atividades de Nível Técnico e Serviços de Motoristas, bem como de serviços de saúde e segurança ocupacional aos servidores públicos municipais no atendimento das demandas, principalmente, mas não limitadas, do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atenção Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) Ambulatório Municipal Jorge Teixeira, Centro de Referência Imunobiológicos Especiais (CRIE), Atenção Básica e demais unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde conforme Artigo 6ª, Inciso XLIII, Artigo 79º, Inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59.677/23.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal nº 59.677/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena como gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), tem o compromisso de assegurar o direito à saúde por meio da promoção, prevenção e recuperação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90, art. 2º:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

3.2. A Constituição Federal, em seu art. 196, complementa:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

3.3. A Lei nº 8.080/90, art. 4º, §2º, prevê a participação da iniciativa privada no SUS em caráter complementar. Diante disso, a contratação por chamada pública objetiva suprir a carência de profissionais especializados, atendendo à crescente demanda por serviços que ultrapassam a capacidade do quadro atual de médicos clínicos gerais.

3.4. A inexistência de médicos especialistas no quadro efetivo do município reforça a necessidade de contratar esses serviços, promovendo agilidade no atendimento, evitando deslocamentos desnecessários para outros municípios e prevenindo complicações de saúde.

3.6. A contratação por credenciamento encontra respaldo em normas jurídicas como:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32 Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5422, Jardim Eldorado - Park Shopping Vilhena Vilhena CEP: 76.987-046 Fone: (69) 3322-2945





Secretaria Municipal
de Saúde



3.6.1. Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.6.2. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.6.3. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6.4. Decreto Municipal nº 59.677/23, que dispõe sobre procedimentos específicos no âmbito do município.

3.7. O credenciamento assegura isonomia, transparência e economicidade, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade ou concorrência entre prestadores.

3.8. A medida visa garantir o direito fundamental à saúde, diretamente relacionado à dignidade humana, e atender à população de forma mais célere e eficiente, em conformidade com os princípios do SUS.

3.9. Portanto, para suprir as lacunas existentes e oferecer atendimento digno e especializado à população, torna-se indispensável à contratação de pessoas jurídicas por meio de credenciamento público.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objetivo da contratação de Serviços Médicos e Serviços de Profissionais de Nível Superior não-médicos e Atividades de Nível Técnico e Serviços de Motoristas, bem como de serviços de saúde e segurança ocupacional aos servidores públicos municipais destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) no município de Vilhena, com abrangência nas Unidades de Saúde do Município, como o Centro Especializado em Reabilitação (CER), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atenção Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) Ambulatório Municipal Jorge Teixeira de Oliveira, Centro de Referência Imunobiológicos Especiais (CRIE), Atenção Básica e demais unidades. A contratação de prestadores de serviços visa atender à carência existente na Rede de Atenção à Saúde do município, abrangendo postos de serviço de médicos generalistas e de outros profissionais, consultas médicas especializadas e Ofertas de Cuidado Integrado – OCI, inclusive de avaliação cardiológica, essenciais para atender à crescente demanda da população.

Além de atender às demandas de saúde já existentes, o credenciamento busca garantir à população o acesso a serviços médicos e Serviços de Profissionais de Nível Superior não-médicos de qualidade e eficiência, promovendo o fortalecimento da atenção primária e secundária nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Especializadas. Com isso, a administração municipal objetiva reduzir significativamente o tempo de espera por consultas, exames e procedimentos especializados, assegurando maior resolutividade nas demandas apresentadas pela população e aumentando a satisfação dos usuários do Sistema Público de





Secretaria Municipal
de Saúde



Saúde. Essa estratégia está alinhada ao compromisso de oferecer serviços de saúde mais acessíveis, ágeis e humanizados, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

5.1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA):

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena está em fase de elaboração do Plano Anual de Contratações para posterior publicidade no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

6. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, e os contratos dele decorrentes, vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a transição para o provimento efetivo prevista no item 17. O credenciamento produz efeitos enquanto vigente o Chamamento Público, inclusive em eventual prorrogação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividades compatíveis com o objeto da contratação e que comprovem possuir profissionais devidamente qualificados e compatíveis com os itens a serem credenciados. Além disso, é necessário que as empresas interessadas não possuam registros de sanções que impeçam sua contratação por entes públicos, em conformidade com a legislação vigente.

As empresas deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho. Essa exigência assegura que apenas empresas que atendam a todos os requisitos legais e fiscais, e que estejam em plena conformidade com as normas trabalhistas e tributárias, possam participar do processo de credenciamento, garantindo a lisura, a eficiência e a segurança jurídica do processo.

7. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

7.1. A demanda é considerando de acordo com a procura de usuários aos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas unidades municipais como o Centro Especializado em Reabilitação (CER), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atenção Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) Ambulatório Municipal Jorge Teixeira de Oliveira, Centro de Referência Imunobiológicos Especiais (CRIE), Atenção Básica e demais unidades.

7.2. As quantidades e suas especificações, com a respectiva memória de cálculo, encontram-se detalhadas no item 9 deste ETP e no Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar a oferta de profissionais habilitados aptos a prestar os Serviços em Saúde, bem como embasar a escolha da modalidade de contratação mais adequada para suprir a demanda na Prestação de Serviços Médicos e Serviços de Profissionais em Saúde de Nível Superior não médicos e Atividades de Nível Técnico. A pesquisa de mercado evidenciou a existência de profissionais qualificados no município e região bem como foi constatado que diversos municípios vêm utilizando a modalidade de credenciamento para a contratação de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32 Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5422, Jardim Eldorado - Park Shopping Vilhena Vilhena CEP: 76.987-046 Fone: (69) 3322-2945





Secretaria Municipal
de Saúde



profissionais de saúde, especialmente quando há necessidade imediata de recomposição de equipes e que a rede própria não dispõe de capacidade instalada suficiente para absorver a demanda assistencial, torna-se necessário assegurar a continuidade dos serviços de saúde por meio de credenciamento.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços de saúde prestados à população, e a insuficiência da capacidade instalada da rede própria para atender à demanda regulada, recomenda-se a adoção da modalidade de credenciamento, formalizado como inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 59.677/2023, para a contratação de serviços executados de forma direta, contínua e por vários interessados que preencham os requisitos do edital.

O credenciamento, nesse contexto, mostra-se o instrumento mais adequado e eficiente, pois:

- Permite a adesão contínua de profissionais habilitados, garantindo a cobertura de todas as Unidades de Saúde;
- Atende ao princípio da isonomia, uma vez que todos os interessados que cumprirem os requisitos poderá ser credenciado;
- Assegura agilidade e economicidade na contratação, suprimindo de forma célere a necessidade de profissionais essenciais à prestação dos Serviços Médicos e Serviços de Profissionais em Saúde de Nível Superior não médicos e Atividades de Nível Técnico;
- Garante a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, evitando desassistência à população usuária do SUS.

Dessa forma, com base no levantamento de mercado e na ausência de outros mecanismos de provimento conclui-se que a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente adequada, técnica e economicamente vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade, ampliação e aprimoramento da oferta de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

9. ESTIMATIVA DE VALOR:

Os preços dos postos de serviço e das consultas especializadas resultam de pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os preços das Ofertas de Cuidado Integrado – OCI são os fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, tabela oficial de abrangência nacional, adotada como base de pagamento e não submetida a competição por preço. Por se tratar de valor oficial previamente fixado, dispensa-se a cotação de mercado para esses itens, cabendo à Administração apenas a conferência da competência vigente da tabela. A formação dos preços, nas quantidades e nos valores vigentes deste instrumento, está consolidada na Nota Técnica de Consolidação de Preços constante dos autos, que atualiza o Relatório de Pesquisa de Preços e Composição de Custos em atendimento ao item 12 do Parecer nº 586/PGM/2026.

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
01	ENFERMEIRO 40H	Serviço	10	R\$ 7.055,48	R\$ 70.554,80	R\$ 846.657,60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32 Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5422, Jardim Eldorado - Park Shopping Vilhena Vilhena CEP: 76.987-046 Fone: (69) 3322-2945





Secretaria Municipal
de Saúde



02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	Serviço	20	R\$ 4.938,83	R\$ 98.776,60	R\$ 1.185.319,20
03	FARMACÊUTICO 40H	Serviço	5	R\$ 6.181,71	R\$ 30.908,55	R\$ 370.902,60
04	CIRURGIÃO-DENTISTA 40H	Serviço	5	R\$ 6.181,71	R\$ 30.908,55	R\$ 370.902,60
05	PSICÓLOGO 40H	Serviço	3	R\$ 6.181,71	R\$ 18.545,13	R\$ 222.541,56
06	PSICÓLOGO DO TRABALHO 40H - SESMT	Serviço	1	R\$ 6.181,71	R\$ 6.181,71	R\$ 74.180,52
07	NUTRICIONISTA 40H	Serviço	3	R\$ 6.181,71	R\$ 18.545,13	R\$ 222.541,56
08	EDUCADOR FÍSICO 40H	Serviço	3	R\$ 6.181,71	R\$ 18.545,13	R\$ 222.541,56
09	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL 40H	Serviço	5	R\$ 4.938,83	R\$ 24.694,15	R\$ 296.329,80
10	MOTORISTA CATEGORIA B 40H	Serviço	5	R\$ 4.355,54	R\$ 21.777,70	R\$ 261.332,40
11	AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H	Serviço	4	R\$ 3.772,25	R\$ 15.089,00	R\$ 181.068,00
12	MÉDICO GENERALISTA 40H - POSTOS DEFINIDOS	Serviço	8	R\$ 16.130,55	R\$ 129.044,40	R\$ 1.548.532,80
13	MÉDICO PERITO E DE ACESSORAMENTO À PGM 40H	Serviço	1	R\$ 16.130,55	R\$ 16.130,55	R\$ 193.566,60
14	MÉDICO EXAMINADOR OCUPACIONAL 40H - SESMT	Serviço	1	R\$ 16.130,55	R\$ 16.130,55	R\$ 193.566,60
15	MÉDICO GENERALISTA 40H - CONFORME DEMANDA	Serviço	5	R\$ 16.130,55	R\$ 80.652,75	R\$ 967.833,00
16	ENDOCRINOLOGISTA 40H	Serviço	1	R\$ 16.238,16	R\$ 16.238,16	R\$ 194.857,92
17	MÉDICO PSIQUIATRA CAPS 40H COM RQE	Serviço	1	R\$ 16.238,16	R\$ 16.238,16	R\$ 194.857,92
				Total	R\$ 7.547.532,24	
Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
18	CONSULTA EM UROLOGIA	Serviço	780	R\$ 215,41	R\$ 168.019,80	
19	CONSULTA EM NEUROLOGIA	Serviço	780	R\$ 222,98	R\$ 173.924,40	
20	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	Serviço	780	R\$ 255,85	R\$ 199.563,00	
21	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	Serviço	780	R\$ 215,03	R\$ 167.723,40	
22	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	Serviço	780	R\$ 220,86	R\$ 172.270,80	
23	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	Serviço	780	R\$ 223,74	R\$ 174.517,20	
24	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	Serviço	780	R\$ 374,33	R\$ 291.977,40	
25	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	Serviço	780	R\$ 200,34	R\$ 156.265,20	
				Total	R\$ 1.504.261,20	
Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
26	OCI Ortopedia com radiologia (SIGTAP 09.03.01.001-1)	Serviço	3.000	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00	
27	OCI Risco cirúrgico (SIGTAP 09.02.01.001-8)	Serviço	2.500	R\$ 130,00	R\$ 325.000,00	
28	OCI Avaliação cardiológica	Serviço	2.000	R\$ 200,00	R\$ 400.000,00	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32 Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5422, Jardim Eldorado - Park Shopping Vilhena Vilhena CEP: 76.987-046 Fone: (69) 3322-2945





Secretaria Municipal
de Saúde



	(SIGTAP 09.02.01.002-6)				
29	OCI Oftalmologia a partir de 9 anos (SIGTAP 09.05.01.003-5)	Serviço	4.000	R\$ 160,00	R\$ 640.000,00
30	OCI Oftalmologia 0 a 8 anos (SIGTAP 09.05.01.001-9)	Serviço	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
31	OCI Exames oftalmológicos sob sedação (SIGTAP 09.05.01.007-8)	Serviço	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
32	OCI Insuficiência cardíaca (SIGTAP 09.02.01.006-9)	Serviço	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
33	OCI Nasofaringe e orofaringe (SIGTAP 09.04.01.003-1)	Serviço	1.300	R\$ 200,00	R\$ 260.000,00
34	OCI Déficit auditivo inicial (SIGTAP 09.04.01.001-5)	Serviço	2.000	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
35	OCI Déficit auditivo progressão (SIGTAP 09.04.01.002-3)	Serviço	800	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
36	OCI GIN1 saúde da mulher I (SIGTAP 09.06.01.001-2)	Serviço	1.600	R\$ 88,40	R\$ 141.440,00
37	OCI GIN1 saúde da mulher II (SIGTAP 09.06.01.002-0)	Serviço	800	R\$ 88,40	R\$ 70.720,00
38	OCI GIN2 sangramento uterino I (SIGTAP 09.06.01.003-9)	Serviço	350	R\$ 304,86	R\$ 106.701,00
39	OCI GIN2 sangramento uterino II (SIGTAP 09.06.01.004-7)	Serviço	120	R\$ 323,24	R\$ 38.788,80
40	OCI Câncer de mama inicial (SIGTAP 09.01.01.001-4)	Serviço	1.000	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00
41	OCI Câncer de colo do útero I (SIGTAP 09.01.01.011-1)	Serviço	200	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
				Total	R\$ 3.089.149,80
				Total Geral	R\$ 12.140.943,24

9.2. O Valor total da contratação por um período de 12 (doze) meses é R\$ 12.140.943,24 (doze milhões, cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

9.3. A quantidade exposta poderá ser estimativa em conformidade com a demanda e a disponibilidade orçamentária / financeira.

Para análise de preços, observou-se a segmentação descrita no item anterior: pesquisa de preços para os postos de serviço e as consultas especializadas, e tabela SIGTAP, sem cotação de mercado, para as Ofertas de Cuidado Integrado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A solução que melhor atende às necessidades desta pasta é a contratação de Serviços Médicos e Serviços de Profissionais em Saúde de Nível Superior não médicos e Atividades de Nível Técnico por meio de inexigibilidade de contratação credenciando interessados no ramo destes serviços.

A demanda será distribuída entre os credenciados por rodízio sequencial, item a item, observada a ordem cronológica de credenciamento, assim entendida a data e a hora do protocolo do requerimento que resultou em habilitação. A cada nova demanda convoca-se o próximo credenciado da fila do respectivo item, que é reposicionado ao final dela. O credenciado habilitado durante a vigência ingressa ao final da fila do item a que aderiu, na data de sua habilitação, e passa a concorrer às convocações seguintes em igualdade de condições. A recusa, a impossibilidade de atendimento no

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32 Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5422, Jardim Eldorado - Park Shopping Vilhena Vilhena CEP: 76.987-046 Fone: (69) 3322-2945





Secretaria Municipal
de Saúde



prazo ou a ausência de capacidade declarada disponível fazem o credenciado ceder a vez ao próximo, sem prejuízo de sua posição na rodada seguinte. A fila de cada item, as convocações e as recusas serão registradas e mantidas disponíveis para consulta dos credenciados e dos órgãos de controle.

10.2. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do Art. 6º, Inciso XIII da Lei 14.133/2021, pois, seus padrões de especificações usuais de mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. O parcelamento refere-se ao objeto a ser contratado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que, se forem viáveis técnica e economicamente, com vistas a ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no Art. 47, Inciso II § 1º da Lei nº 14.133/2021. Para que ocorra maior credenciamento no certame, **o Chamamento Público será procedido por item**, permitindo a possibilidade de participação de maior número de fornecedores.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Por se tratar de credenciamento, sem a promoção de concorrência, espera-se viabilizar as contratações de forma eficiente, sem prejuízo ao erário e assegurando a economicidade do processo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

13.1. Antes da celebração de cada contrato, a unidade demandante indicará os créditos orçamentários e o fiscal e o gestor competentes para o item; antes da ordem de serviço, serão comprovados o empenho, a eficácia do contrato pela divulgação no PNCP, a designação formal da fiscalização e, quando aplicáveis, a implantação local e o cadastro no CNES, nos termos do art. 95 do Edital e do item 21.1 do Termo de Referência. Nos itens 06 e 14, a requisição, a fiscalização e o atesto cabem à Secretaria Municipal de Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a adequada execução do objeto.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

15.1. Por se tratar de prestação de serviço em estrutura já existente e regularizada, os impactos ambientais são considerados mínimos, sendo mitigados mediante cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis pelos estabelecimentos credenciados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão desta contratação estão em proporcionar a continuidade dos atendimentos e assistência médica sem necessitar encaminhamentos de pacientes a outros centros especializados.

17. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:





Secretaria Municipal
de Saúde



17.1. Não há transferência de conhecimento ou tecnologia a disciplinar. Quanto à transição, e em atendimento ao item 13 do Parecer nº 586/PGM/2026, o credenciamento não substitui o provimento efetivo: a posse e a entrada em exercício de servidores efetivos em cargos correspondentes aos serviços abrangidos por este credenciamento, na forma do item 13 do Parecer nº 586/PGM/2026, ensejarão a revisão do quantitativo do respectivo item. A Administração reduzirá gradualmente as novas convocações e, na medida da capacidade efetivamente absorvida pelo quadro permanente, promoverá a não prorrogação ou a rescisão dos contratos que deixarem de ser necessários, priorizando a não prorrogação daqueles cuja vigência se encerrar primeiro, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem interrupção da assistência, não cabendo indenização ao contratado, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

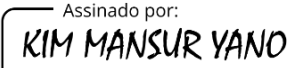
18.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que as Contratações são viáveis e necessárias, visto que está de acordo com as normas vigentes e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Secretaria, sendo considerada a melhor solução.

18.2. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Secretaria – SEMUS.

19. RESPONSÁVEIS:

19.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Kim Mansur Yano, sendo aprovado pelo Gestor da Pasta Wagner Wasczuk Borges.

Vilhena/RO, 30 de setembro de 2026.

Elaborado por: 
Assinado por:
..824-13 01/10/2026 - 00:51
ZSLDEOGVSRYSZKELOTATA

Kim Mansur Yano
Secretário Executivo – SEMUS
Matrícula nº 14214

Autorizado por:

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde

